



Instrumentos Financeiros

1. Âmbito

- A NCRF 27 aplica-se a todos os instrumentos financeiros com as seguintes exceções (a não ser que contenham derivados):
 - Associadas, subsidiárias e empreendimentos conjuntos;
 - Direitos/obrigações plano de benefícios definido;
 - Direitos no âmbito de um contrato de seguro;
 - Locações.

INSTRUMENTO FINANCEIRO

- Um instrumento financeiro é qualquer contrato que dá origem simultaneamente a um activo financeiro numa empresa e a um passivo financeiro ou um instrumento de capital numa outra empresa

ACTIVO FINANCEIRO

- Dinheiro;
- um instrumento de capital de uma outra empresa;
- um direito contratual de:
 - receber dinheiro ou outro activo financeiro de uma outra empresa;
 - trocar instrumentos financeiros com outra empresa em condições que sejam potencialmente favoráveis;

ACTIVO FINANCEIRO (cont.)

- Um contrato que seja ou possa ser liquidado em instrumentos de capital próprio da entidade e que seja:
 - Um não derivado pelo qual a entidade possa ou seja obrigada a receber um número variável de instrumentos de capital próprio da própria entidade; ou
- Um derivado que seja ou possa ser liquidado por troca que não envolva um montante fixo de dinheiro ou outro activo financeiro por um número fixo de instrumentos de capital próprio da própria entidade.

PASSIVO FINANCEIRO

- Uma obrigação contratual de:
 - entregar dinheiro ou outro activo financeiro a uma outra empresa; ou
 - trocar instrumentos financeiros com uma outra empresa em condições que sejam potencialmente desfavoráveis;
- Um contrato que seja ou possa ser liquidado em instrumentos de capital próprio da entidade e que seja:
 - Um não derivado pelo qual a entidade possa ou seja obrigada a entregar um número variável de instrumentos de capital próprio da própria entidade; ou

PASSIVO FINANCEIRO (cont.)

- Um derivado que seja ou possa ser liquidado por troca que não envolva um montante fixo de dinheiro ou outro activo financeiro por um número fixo de instrumentos de capital próprio da própria entidade.

INSTRUMENTO DE CAPITAL PRÓPRIO

- É qualquer contrato que evidencia um interesse residual nos activos de uma empresa após dedução de todos os seus passivos.

Condições para ser capital próprio:

- Duas condições que terão de ser satisfeitas
- 1ª) O instrumento não incluir uma obrigação:
 - De entregar dinheiro ou outro instrumento financeiro a uma outra entidade; ou
 - De trocar activos ou passivos financeiros com outra entidade em condições potencialmente desfavoráveis para o emitente; e

Condições para ser capital próprio

- 2ª) Se o instrumento for ou possa ser liquidado em instrumentos de capital próprio da própria entidade e for:
 - Um não derivado que não inclua uma obrigação para o emitente de entregar um número variável dos seus instrumentos de capital próprio; ou
 - Um derivado que seja liquidado apenas pelo emitente por troca de um montante fixo de dinheiro, ou outro activo financeiro, por um número fixo dos instrumentos de capital próprio do próprio emitente

A entidade deve mensurar os instrumentos compostos alocando a quantia recebida entre as respectivas componentes:

- ▣ Atribui o justo valor do passivo financeiro similar que não tenha associado nenhuma componente de capital próprio à componente do passivo financeiro; e
- ▣ Atribui a quantia residual à componente de capital próprio.

3. Reconhecimento

- Reconhecimento de um **activo ou passivo financeiro** no momento em que uma empresa se assume como parte nas cláusulas contratuais;
- Assim, todos os activos e passivos financeiros são reconhecidos no balanço incluindo todos os derivados

Reconhecimento de aumentos de capital

- Subscrição mas sem qualquer pagamento:
 - Nenhum aumento de capital deverá ser registado
- Subscrição com parte do pagamento diferido:
 - A componente não paga deve ser abatida ao capital próprio;
- Subscrição antecipada:
 - Um aumento de capital pode ser reconhecido até ao montante do encaixe financeiro se a entidade não puder ser obrigada a devolver;

Acções próprias

- As acções próprias deduzem-se ao capital próprio;
- Resultados na sua alienação – proibição de reconhecimento em resultados.

Equiparação a acções próprias

- Se a entidade for obrigada ou ficar sujeita a uma obrigação de entregar recursos por contrapartida de instrumentos de capital próprio emitidos, a entidade deve reconhecer um passivo (valor actual dos fluxos a pagar) por contrapartida do capital próprio;
- Se se extinguir a obrigação ou a sujeição, reverte a quantia inscrita no passivo por contrapartida de capital próprio.

4. Desreconhecimento

23

Desreconhecimento de activos financeiros

- remove um activo financeiro (ou parte dele) quando:
 - os direitos aos fluxos de caixa são expirados (ainda que por realização); ou
 - transfere para outra entidade todos os riscos significativos e benefícios relacionados com o activo financeiro; ou

Operações que não resultam em desreconhecimento

- Quando a operação não cumpre os critérios de desreconhecimento a entidade:
 - Continua a reconhecer o activo financeiro de forma integral;
 - Reconhece um passivo financeiro pela retribuição recebida (que tem como contrapartida disponibilidades ou respectiva natureza da contrapartida recebida, caso não seja dinheiro).

Desreconhecimento de PASSIVOS

- remover um passivo financeiro (ou parte dele) quando a obrigação estabelecida no contrato seja:
 - liquidada
 - cancelada; ou
 - expire

Exemplos

- Letras sacadas mas descontadas ao banco;
- Venda de facturas a factoring;
- Operações de titularização de créditos

Ex. Letras sacadas mas descontadas ao banco

- A sociedade retêm todos os riscos (de crédito);
 - A letra continua a ser reconhecida na contabilidade;
 - O encaixe pelo desconto é registado no passivo (por contrapartida de disponibilidades);
 - O passivo é incrementado pelos juros corridos (custo amortizado).
 - Quando a letra é paga pelo devedor, desreconhece-se por contrapartida do passivo.

Ex. Factoring

■ **A sociedade retem todos os riscos (de crédito) – factoring com recurso;**

- A factura continua a ser reconhecida na contabilidade;
- O encaixe é registado no passivo (por contrapartida de disponibilidades);
- O passivo é incrementado pelos juros corridos (custo amortizado).
- Quando a factura é paga pelo devedor, desreconhece-se por contrapartida do passivo.

5. Mensuração

Mensuração inicial

- O custo de aquisição dos instrumentos financeiros é o seu justo valor inicial.
- Uma entidade não deve incluir os custos de transacção na mensuração inicial do activo ou passivo financeiro que seja mensurado ao justo valor com contrapartida em resultados.

Mensuração subsequente

Os activos financeiros são mensurados, em cada data de relato:

- Ao custo amortizado menos perdas por imparidade;
- Ao custo menos perdas por imparidade; ou
- Ao justo valor com as alterações de justo valor a ser reconhecidas na Demonstração de Resultados.

Mensuração ao custo amortizado

- **Custo amortizado**: quantia pela qual o activo financeiro é mensurado no reconhecimento inicial, menos os reembolsos de capital, mais ou menos a amortização cumulativa, usando o método do juro efectivo, de qualquer diferença entre essa quantia inicial e a quantia na maturidade, e menos qualquer redução quanto à imparidade ou incobralidade;
- **Taxa de juro efectiva**: taxa que desconta exactamente os recebimentos de caixa futuros estimados durante a vida esperada do activo financeiro.

Mensuração ao custo amortizado

- Instrumentos:
 - Que sejam à vista ou tenham uma maturidade definida;
 - Cujos retornos para o seu detentor sejam de montante fixo, de taxa de juro fixa ou de taxa de juro variável; e
 - Que não contenham nenhuma cláusula contratual que possa resultar para o seu detentor em perda do valor nominal e do juro acumulado;
 - Que a entidade designe, no momento do reconhecimento inicial, para serem mensurados ao custo amortizado menos perdas por imparidade.

Mensuração ao custo amortizado

Exemplos:

- Clientes e outras contas a receber;
- Investimentos em obrigações não convertíveis;
- Empréstimos a subsidiárias ou a associadas que sejam exigíveis.

Exemplo

Em 1/1/X, a empresa A adquiriu 1 obrigação por 9 366 € com as seguintes características:

Valor nominal	10 000 €
Maturidade	5 anos
Taxa do cupão	8%
Valor de reembolso	10 200 €
Taxa de juro efectiva	10%
Pagamento dos juros	Anual
Reembolso	No último ano

Efectue todos os registos relativos à aquisição e posse da obrigação ao longo dos 5 anos de acordo com a *NCRF 27*, pressupondo que a empresa classificou-a como um investimento financeiro detido até à maturidade.

$$9\,366 = 800/(1+i) + 800/(1+i)^2 + 800/(1+i)^3 + 800/(1+i)^4 + 11\,000/(1+i)^5$$

$i = 10\%$

Ano	Valor obrigação final	Rendimentos financeiros	Juros	Amortização
0	9 366			
1	9 502.6	936.6	800	136.6
2	9 652.86	950.26	800	150.26
3	9 818.146	965.286	800	165.286
4	9 999.9606	981.8146	800	181.8146
5	10 200	1 000	800	200

Mensuração ao custo

- Instrumentos de capital próprio que não sejam negociados publicamente e cujo justo valor não possa ser obtido de forma fiável.
- Contratos para conceder ou contrair empréstimos que:
 - Não possam ser liquidados em base líquida;
 - Quando executados, se espera que reúnam as condições para reconhecimento ao custo ou ao custo amortizado menos perdas por imparidade; e
 - A entidade designe, no momento do reconhecimento inicial, para serem mensurados ao custo menos perdas por imparidade.

Mensuração ao custo

- Exemplos:
 - Instrumentos de capital próprio sem cotações divulgadas publicamente;
 - Derivados sobre instrumentos de capital próprio cujo justo valor não possa ser mensurado com fiabilidade.

Mensuração ao justo valor

- Activos financeiros que não sejam mensurados ao custo ou ao custo amortizado.

Mensuração ao justo valor

■ Exemplos:

- Investimentos em instrumentos de capital próprio com cotações divulgadas publicamente;
- Derivados, excepto os que sejam sobre instrumentos de capital próprio sem cotações divulgadas publicamente e os que fixem uma taxa de câmbio de uma conta a receber ou a pagar;
- Instrumentos de dívida perpétua ou obrigações convertíveis;

Mensuração ao justo valor

■ Exemplos:

- Activos financeiros classificados como detidos para negociação:
 - Activos financeiros adquiridos principalmente para a finalidade de venda num prazo muito próximo; ou
 - Activos que façam parte de uma carteira de instrumentos financeiros identificados que sejam geridos em conjunto e para os quais exista evidência de terem recentemente proporcionado lucros reais.

Exemplo

Uma empresa tem em carteira 1 000 ações da CIMPOR adquiridas em 27/9. A evolução da cotação das ações da CIMPOR foi a seguinte:

Dia	Cotação de fecho das ações
27/9	18.07
2/10	18.50
11/10	19.00
31/12	18.60

Identifique os valores que devem constar nas Demonstrações Financeiras a 31/12.

Balanco:

Instrumentos Financeiros 18 600

Demonstração dos Resultados

Rendimento (Variação do justo valor) 530

Mensuração subsequente

Os passivos financeiros são mensurados:

- Ao custo amortizado; ou
- Ao justo valor com as alterações de justo valor a ser reconhecidas na Demonstração de Resultados.

Mensuração ao custo amortizado

- Instrumentos:
 - Que sejam à vista ou tenham uma maturidade definida;
 - Cujos retornos para o seu detentor sejam de montante fixo, de taxa de juro fixa ou de taxa de juro variável; e
 - Que não contenham nenhuma cláusula contratual que possa resultar para o seu detentor em perda do valor nominal e do juro acumulado;
 - Que a entidade designe, no momento do reconhecimento inicial, para serem mensurados ao custo amortizado.

Mensuração ao custo amortizado

- Exemplos:
 - Empréstimos bancários;
 - Fornecedores e outras contas a pagar.

Mensuração ao custo amortizado

- Custo amortizado: quantia pela qual o passivo financeiro é mensurado no reconhecimento inicial, menos os reembolsos de capital, mais ou menos a amortização cumulativa, usando o método do juro efectivo, de qualquer diferença entre essa quantia inicial e a quantia na maturidade;
- Taxa de juro efectiva: taxa que desconta exactamente os pagamentos de caixa futuros estimados durante a vida esperada do passivo financeiro.

Mensuração ao justo valor

- Passivos financeiros que não sejam mensurados ao custo amortizado.

Mensuração ao justo valor

■ Exemplos:

- Passivos financeiros classificados como detidos para negociação:
 - Passivos financeiros incorridos principalmente para a finalidade de recompra num prazo muito próximo; ou
 - Passivos que façam parte de uma carteira de instrumentos financeiros identificados que sejam geridos em conjunto e para os quais exista evidência de terem recentemente proporcionado lucros reais.

Reclassificações

- Uma entidade não deve alterar a sua política contabilística de mensuração subsequente de um activo ou passivo financeiro, excepto:
 - Se deixar de estar disponível uma mensuração fiável do justo valor para um instrumento de capital próprio mensurado ao justo valor.

Os instrumentos de capital próprio emitidos devem ser mensurados:

- Pelo dinheiro recebido ou pelo justo valor dos recursos recebidos ou a receber, regra geral; ou
- Pelo valor presente da quantia a receber, se o pagamento for diferido e o valor temporal do dinheiro for significativo.
- Os custos associados à emissão de instrumentos de capital próprio devem ser deduzidos à quantia inscrita no respectivo capital próprio.

Imparidade

- À data de cada período de relato financeiro, uma entidade deve avaliar a imparidade de todos os activos financeiros que não sejam mensurados ao justo valor através de resultados;
- Se existir uma evidência objectiva de imparidade, a entidade deve reconhecer uma perda por imparidade na Demonstração de Resultados.

Imparidade

- Activos financeiros mensurados ao custo:

$PI = \text{Valor contabilístico} - \text{Justo valor estimado}$

Imparidade

- A entidade deve reverter uma perda de imparidade (na DR) anteriormente reconhecida se:
 - Num período subsequente, a quantia da perda de imparidade diminuir; e
 - Se tal diminuição estiver objectivamente relacionada com um evento ocorrido após o reconhecimento da imparidade.

6. Contabilização de coberturas de risco

7. Divulgações

86

Divulgações

- Divulgações de políticas contabilísticas
- Divulgações sobre itens de balanço
- Divulgações sobre itens de resultados
- Desreconhecimento
- Colaterais
- Incumprimentos de empréstimos
- Contabilidade de cobertura
- Capital próprio
- Riscos

Divulgação

- Divulgação das bases de mensuração e das políticas contabilísticas utilizadas em instrumentos financeiros
- Divulgação da quantia escriturada de cada uma das categorias de activos financeiros e passivos financeiros (na face do balanço ou no anexo):
 - activos financeiros mensurados ao justo valor por contrapartida em resultados;
 - activos financeiros mensurados ao custo amortizado menos imparidade;
 - instrumentos de capital próprio mensurados ao custo;
 - compromissos de empréstimo mensurados ao custo menos imparidade;
 - passivos financeiros mensurados ao justo valor por contrapartida em resultados;
 - passivos financeiros mensurados ao custo amortizado;

Divulgação

- Divulgação da quantia escriturada de cada uma das categorias de activos financeiros e passivos financeiros (na face do balanço ou no anexo) - continuação:
 - activos financeiros para os quais tenha sido reconhecida imparidade, devendo ser indicada, para cada uma das classes, separadamente:
 - a quantia contabilística que resulta da mensuração ao custo ou custo amortizado e
 - a imparidade acumulada.

Divulgação

- Divulgação dos ganhos e perdas líquidas reconhecidas dos activos e passivos financeiros (na face das demonstrações financeiras ou no anexo)
- Divulgação do total de rendimento de juros e total de gasto de juros para activos e passivos financeiros que não sejam mensurados ao justo valor com contrapartida em resultados (na face das demonstrações financeiras ou no anexo)
- Divulgação da quantia de qualquer perda por imparidade reconhecida para cada uma das classes de activos financeiros (na face das demonstrações financeiras ou no anexo)

Divulgação

- Para todos os activos financeiros e passivos financeiros mensurados ao justo valor
 - Divulgação das bases de determinação do justo valor
 - Cotação de mercado, quando ele existe, ou a técnica de avaliação
 - Se usa técnica de avaliação
 - divulgar os pressupostos aplicados em cada uma das classes de activos ou passivos financeiros.

Por exemplo, pressupostos relativos a taxas de pré-pagamento, taxas de estimativa de perda de crédito e taxas de juro ou taxas de desconto

Divulgação sobre desreconhecimento

- Se uma entidade tiver transferido activos financeiros para uma outra entidade numa transacção que não se qualifique para desreconhecimento, a entidade deve divulgar, para cada classe de tais activos financeiros:
 - a natureza dos activos;
 - a natureza dos riscos e benefícios de detenção a que a entidade continue exposta;
 - as quantias escrituradas dos activos e de quaisquer passivos associados que a entidade continue a reconhecer

Fim